

# SIR - SISTEMA DA INDÚSTRIA RESPONSÁVEL

## GUIA DE APOIO

Fevereiro 2016

**GAI - Gabinete de Apoio ao Investidor**



Município da  
**FIGUEIRA DA FOZ**

Telef.: 233 403 338

[gai@cm-figfoz.pt](mailto:gai@cm-figfoz.pt)  
[www.cm-figfoz.pt](http://www.cm-figfoz.pt)

## **Nota Importante**

Este documento destina-se a apoiar o industrial, fornecendo-lhe um conjunto de informação resumida, sobre a aplicação do novo SIR e os procedimentos inerentes ao pedido de instalação ou ao pedido de alteração de atividade industrial para estabelecimentos do tipo 3, que são aqueles para os quais as Câmaras Municipais têm competências, como entidade coordenadora.

A consulta deste documento não substitui nem dispensa a consulta da legislação em vigor (DL n.º 73/02015 e Portaria n.º 279/2015).

Caso necessite, entre em contacto connosco, nós apoiamo-lo:

Câmara Municipal da Figueira da Foz

GAI – Gabinete de Apoio ao Investidor

Telef: 233 403 338

E-mail: gai@cm-figfoz.pt

## **Enquadramento Legal**

O novo Sistema da Indústria Responsável (SIR), previsto no Decreto-Lei n.º 73/2015, de 11 de maio, estabelece os procedimentos necessários ao acesso e exercício da atividade industrial, à instalação e exploração de Zonas Empresariais Responsáveis (ZER), bem como ao processo de acreditação de entidades no âmbito deste sistema.

A criação do SIR visou a implementação de um novo quadro jurídico para o setor da indústria, capaz de atrair novos investimentos e gerar novos projetos para as empresas já estabelecidas, diminuindo o espaço temporal que medeia entre a oportunidade de mercado e a disponibilização efetiva do produto industrial.

Com a aplicação do SIR materializou-se uma efetiva mudança de paradigma em matéria de licenciamento da atividade industrial, reduzindo-se as situações de controlo prévio, e reforçando-se os mecanismos de controlo a *posteriori*, apostando numa maior responsabilização dos industriais e entidades intervenientes no procedimento, seja por reforço da fiscalização, seja por via do regime sancionatório.

Com a publicação da 1.ª alteração ao SIR (DL n.º 73/2015), pretende-se agora a redução e eliminação de formalidades, simplificando a instalação e exploração dos estabelecimentos industriais e alargando o âmbito de aplicação do regime de mera comunicação prévia, já em vigor, a um número significativo de estabelecimentos industriais passando a sua atividade a ser autorizada por via da emissão de um título digital.

## **Âmbito de Aplicação**

O Sistema da Indústria Responsável (SIR) aplica-se às atividades económicas correspondentes aos códigos da Classificação Portuguesa das Atividades Económicas (CAE) elencadas no respetivo Anexo I.

O SIR não se aplica às atividades industriais exercidas nas secções acessórias de estabelecimentos de comércio e de restauração ou de bebidas e que correspondam aos códigos CAE elencados na lista VI do anexo I do Regime Jurídico das Atividades de Comércio, Serviços e

Restauração (RJACSR) aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro. O licenciamento dessas atividades é efetuado nos termos e com os limites definidos no RJACSR.

Neste contexto a atividade industrial (elencada na lista VI do anexo I) exercida numa secção acessória com potência elétrica contratada igual ou inferior a 99kVA está sujeita ao licenciamento pelo RJACSR. Caso a potência elétrica contratada seja superior a 99 kVA o licenciamento da atividade industrial far-se-á nos termos do SIR.

## **Tipologias dos Estabelecimentos Industriais**

### **Tipo 1**

O estabelecimento industrial será classificado no **Tipo 1** se estiver abrangido por, pelo menos, um dos seguintes regimes jurídicos ou circunstâncias:

- Avaliação de Impacte Ambiental (AIA);
- Prevenção e Controlo Integrados da Poluição (PCIP);
- Prevenção de Acidentes Graves (PAG) que envolvam substâncias perigosas;
- Realização de Operações de Gestão de Resíduos (OGR) que careçam de vistoria prévia ao início da exploração, à luz do regime de prevenção, produção e gestão de resíduos;
- Exploração de atividade que careça de atribuição de número de controlo veterinário ou de número de identificação individual, nos termos da legislação aplicável, designadamente:
  - Atividade agroalimentar que utilize matéria-prima de origem animal não transformada;
  - Atividade que envolva a manipulação de subprodutos de origem animal;
  - Atividade de fabrico de alimentos para animais.

### **Tipo 2**

São enquadrados em **Tipo 2** os estabelecimentos não incluídos no Tipo 1 e abrangidos por, pelo menos, um dos seguintes regimes jurídicos ou circunstâncias:

- Regime do comércio europeu de licenças de emissão de gases com efeitos de estufa (CELE);
- Necessidade de obtenção de alvará para realização de operação de gestão de resíduos que dispense vistoria prévia, nos termos do regime geral de gestão de resíduos, com exceção dos estabelecimentos identificados pela parte 2-A do anexo I ao SIR, ainda que localizados em edifício cujo alvará admita comércio ou serviços, na condição de realizarem operações de valorização de resíduos não perigosos.

### **Tipo 3**

Todos os estabelecimentos não enquadrados em Tipo 1 ou 2.

## Quadro Resumo da Tipologia dos Estabelecimentos Industriais

Tipo 1	Tipo 2	Tipo 3	
<ul style="list-style-type: none"> <li>• AIA e/ou</li> <li>• PCIP e/ou</li> <li>• PAG e/ou</li> <li>• OGR com vistoria prévia</li> <li>• Atividade que careça de NCV/NII</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• CELE</li> <li>• OGR que dispense de vistoria prévia</li> </ul>	Os EI não abrangidos pelo tipo 1 e 2	
		EI com atividades incluídas no anexo I do SIR/ parte 2- A(*) PE ≤ 41,4 KVA e PT ≤ 4x10 <sup>5</sup> kJ/h e NT ≤ 5	EI com atividades incluídas no anexo I do SIR/ parte 2- B (**) PE ≤ 99 KVA e PT ≤ 8x10 <sup>6</sup> kJ/h e NT ≤ 20
<b>ESTABELECEMENTOS INDUSTRIAIS</b>			

PE – Potência elétrica contratada; PT – Potência térmica; NT – Número de trabalhadores afetos à atividade industrial

(\*) Atividades que poderão ser desenvolvidas em edifício ou fração autónoma com alvará de autorização destinado ao uso de habitação, desde que a Câmara Municipal declare que aquele uso é compatível com o uso industrial.

(\*\*) Atividades que poderão ser desenvolvidas em edifício ou fração autónoma com alvará de autorização destinado ao uso de comércio, serviços ou armazenagem, desde que a Câmara Municipal declare que aquele uso é compatível com o uso industrial.

Fonte: <http://www.iapmei.pt/>

## Entidades Coordenadoras no Âmbito do SIR

A entidade coordenadora é a única entidade interlocutora do industrial em todos os contactos considerados necessários à boa instrução e apreciação dos procedimentos acima referidos.

A identificação da entidade coordenadora no procedimento relativo ao estabelecimento industrial é feita em função da classificação económica (CAE) da atividade industrial, da classificação do estabelecimento e da área do território onde se localiza, conforme é indicado na seguinte tabela:

CAE (Rev 3) (subclasse)	Tipologia do estabelecimento	Entidade Coordenadora
05100, 05200, 07100, 07210, 07290, 08111, 08112, 08113, 08114, 08115, 08121, 08920, 08992, 11071, 19201, 19202, 24410, 24430, 24440, 24450 e 24460	Tipo1, 2 e 3	Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG)
08931, 10110 a 10412, 10510, 10893, 10911 a 10920, 11011 a 11013, 11021 a 11030, 35302, 56210 e 56290.	Tipo 1 e 2	Direção Regional de Agricultura e Pescas (DRAP) territorialmente competente ou Entidade gestora de ZER(*)
	Tipo 3	Câmara Municipal territorialmente competente ou Entidade gestora de ZER
Restantes subclasses previstas na Parte 1 do Anexo I e não identificadas acima	Tipo 1 e 2	IAPMEI ou Entidade gestora de ZER
	Tipo 3	Câmara Municipal territorialmente competente ou Entidade gestora de ZER

(\*) No caso dos estabelecimentos industriais se localizarem no interior do perímetro da ZER seja qual for a sua tipologia.

Fonte: <http://www.iapmei.pt/>

Nos procedimentos de instalação e exploração de um estabelecimento industrial poderão ainda pronunciar-se, nos termos das respetivas atribuições e competências legalmente previstas, as seguintes entidades públicas:

- Agência Portuguesa do Ambiente (APA) | Ambiente;
- Autoridade para as Condições de Trabalho (ACT) | Saúde e segurança dos locais de trabalho;
- Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR) territorialmente competentes | Ambiente;
- Direção-Geral da Alimentação e Veterinária (DGVA) | Alimentar - NCV/NII;
- Direção-Geral da Energia e Geologia (DGEG) | Energia e Combustíveis;
- Instituto Português da Qualidade (IPQ) - Recipientes Sob Pressão;
- Autarquias Locais | Localização/utilização de edifícios – RJUE;
- Outras entidades cuja intervenção se revele necessária à instalação e exploração do estabelecimento industrial. (Ex.: INFARMED, na área do fabrico de medicamentos e de cosméticos).

### **Regime de Mera Comunicação Prévia - Estabelecimentos Industriais do Tipo 3**

Tendo em conta, que para os estabelecimentos do tipo 3 a entidade coordenadora é a Câmara Municipal, apresenta-se um breve resumo do regime aplicável a este tipo de estabelecimentos.

O procedimento de Mera Comunicação Prévia (art. 33.º do DL n.º 73/2015) é aplicável à instalação e exploração dos estabelecimentos industriais do tipo 3 e consiste na inserção, no «Balcão do Empreendedor», dos elementos instrutórios previstos no art.º 5 a art.º 8.º da Portaria nº 279/2015, bem como a aceitação de termo de responsabilidade do cumprimento das exigências legais aplicáveis à atividade industrial, designadamente em matéria de ambiente, segurança e saúde no trabalho, segurança alimentar, e segurança contra incêndio em edifícios.

Caso seja aplicável deve ainda ser instruído com o título de utilização de recursos hídricos inscrito no Título Único Ambiental (TUA) ou outras licenças, pareceres exigíveis.

O SIR permite ainda que o requerente opte pelo procedimento aplicável aos estabelecimentos do tipo 2, mesmo que o estabelecimento se enquadre na tipologia 3, caso não tenha na sua posse os títulos necessários à exploração do seu estabelecimento e pretenda obtê-los de uma forma integrada. O «Balcão do Empreendedor» disponibilizará uma opção que terá que ser selecionada e o requerente tem que identificar as entidades a consultar para obtenção dos títulos.

#### **Passo 1 - Título de Autorização de Utilização do Prédio ou Fração**

Caso a instalação, ampliação ou alteração de um estabelecimento industrial de tipo 3 envolva a realização de operação urbanística sujeita a controlo prévio, nos termos do RJUE, deve ser obtida autorização de utilização ou certidão comprovativa do respetivo deferimento tácito antes de ser apresentada a mera comunicação prévia ao abrigo do SIR. (cf. nº 5 do artº 17º do DL n.º 73/2015).

Na situação em que não envolva a realização de operação urbanística sujeita a controlo prévio deve instruir a Mera Comunicação Prévia com a autorização de utilização para o fim a que se destina emitida nos termos do RJUE.

A exploração de estabelecimento industrial de tipo 3 só pode ter início após a emissão do título digital de exploração e do pagamento da taxa correspondente.

Quando a Entidade Coordenadora for uma Câmara Municipal a taxa é determinada por regulamentos municipais que após aprovação são objeto de publicação na 2ª Série do Diário da República.

## **Passo 2 – Elementos Instrutórios**

### **A – Elementos de informação Geral**

#### **a) Identificação do Industrial [na aceção da alínea l) do artigo 2.º do SIR]:**

- i) Nome;
- ii) Endereço/Sede social;
- iii) NIF/NIPC;
- iv) Endereço postal (se diferente da sede);
- v) E-mail, número de telefone e número de fax;
- vi) Código de acesso à certidão permanente de registo comercial, caso se trate de pessoa coletiva sujeita a registo comercial;
- vii) Consentimento de consulta da declaração de início de atividade, caso se trate de pessoa singular;

#### **b) Identificação do representante do Industrial:**

- i) Nome;
- ii) Endereço;
- iii) E-mail, número de telefone e número de fax;

#### **c) Identificação do responsável técnico do projeto [na aceção da alínea w) do artigo 2.º do SIR]:**

- i) Nome;
- ii) Endereço postal;
- iii) E-mail, número de telefone e número de fax.

### **B – Localização do Estabelecimento Industrial**

- a) Endereço;
- b) Área total do estabelecimento;
- c) Área edificada do estabelecimento, indicando para o efeito a totalidade da área de construção das instalações industriais;
- d) Indicação da(s) tipologia(s) da área de localização do estabelecimento quanto ao uso previsto [ZER, Parque Industrial (Decreto- Lei n.º 232/92, de 22 de outubro), anexos mineiros ou de pedreiras, restantes localizações previstas em PDM para utilização industrial, outras localizações];

e) Indicação das coordenadas geográficas da localização do estabelecimento no Sistema de Posicionamento Global (Global Positioning System, GPS) em graus, minutos e segundos (DMS).

### **C – Caracterização das Atividades**

O pedido de mera comunicação prévia, são acompanhados de uma memória descritiva que inclui, os seguintes elementos de caracterização geral do estabelecimento industrial:

a) Códigos CAE da(s) atividade(s) exercidas no estabelecimento;

b) Informação relevante para a caracterização da atividade desenvolvida, designadamente:

- i) Identificação e caracterização do(s) produto(s) (intermédios e finais) a fabricar;
- ii) Indicação da capacidade nominal da instalação (capacidade de produção para um período de laboração de 24 horas, 365 dias por ano, independentemente do seu regime, turnos, horário de laboração ou valor da produção efetiva para resposta à procura do mercado);
- iii) Descrição das matérias- primas e subsidiárias, com indicação do consumo anual e capacidade de armazenagem para cada uma delas;
- iv) Indicação das operações de tratamento de resíduos e respetivos códigos LER, se aplicável;
- v) Descrição dos processos e respetivos diagramas de fabrico;
- vi) Listagem das máquinas e equipamentos a instalar (quantidade e designação);
- vii) Indicação do número de trabalhadores, por género e por atividade (fabril, comercial, administrativo, etc.);
- viii) Quantificação dos equipamentos sociais disponíveis (instalações sanitárias, incluindo vestiários, balneários, lavabos e sanitários e, se for caso disso, refeitórios e locais de descanso);
- ix) Modalidade de organização dos serviços de segurança e saúde no trabalho adotada, de acordo com o previsto na Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro, quando aplicável;
- x) Indicação da origem da água utilizada/consumida e, quando aplicável, sistemas de tratamento associados;
- xi) Identificação e caracterização qualitativa das fontes de emissão de efluentes gasosos, líquidos e geradoras de resíduos e, quando aplicável, sistemas de tratamento associados;
- xii) Identificação e caracterização das principais fontes de emissão de ruído, indicação das distâncias aos edifícios de habitação, hospitais e escolas mais próximos dos limites do estabelecimento industrial e, quando aplicável nos termos do RGR, a avaliação quantitativa do ruído para o exterior e medidas de prevenção e controlo, quando aplicável;
- xiii) Indicação dos tipos de energia utilizada explicitando o respetivo consumo (horário, mensal ou anual);
- xiv) Indicação dos tipos de energia produzida no estabelecimento, se for o caso, explicitando a respetiva produção (horária, mensal ou anual).

## **D – Peças Desenhadas**

i) Planta, devidamente cotada e legendada, demonstrativa da conceção (layout) do estabelecimento industrial, a qual deve incluir a localização dos seguintes elementos:

- a) Máquinas e equipamento produtivo;
- b) Armazenagem de matérias- primas, de combustíveis líquidos, sólidos ou gasosos e de produtos acabados;
- c) Instalações de queima, de força motriz ou de produção de vapor, de equipamentos sob pressão e instalações de produção de frio;
- d) Instalações sanitárias, de carácter social e escritórios;
- e) Armazenagem de resíduos ou, quando aplicável, dos sistemas de tratamento de resíduos;
- f) Origens de água próprias, locais de descarga de águas residuais e respetivos sistemas de tratamento, quando aplicável.

## **E – Elementos Instrutórios Específicos**

A Mera Comunicação Prévia, é ainda acompanhada dos seguintes elementos instrutórios específicos:

- i) Termo de responsabilidade que se refere o n.º 3 do artigo 33.º do SIR, disponibilizado no «Balcão do empreendedor», nos termos do qual o interessado declara conhecer e cumprir as exigências legais aplicáveis à sua atividade em matéria de segurança e saúde no trabalho e ambiente, bem como, quando aplicável, as exigências em matéria de segurança alimentar e os limiares de produção previstos na parte 2 -A do Anexo I do SIR, ou;
- ii) Termo de responsabilidade a que se refere a alínea c) do n.º 4 do artigo 8.º do SIR, disponibilizado no «Balcão do empreendedor», no caso de adesão, por parte do interessado, a condições técnicas padronizadas, nos termos do qual o interessado declara conhecer e cumprir integralmente as condições técnicas padronizadas em causa;
- iii) Alvará de autorização de utilização do imóvel para fim industrial ou certidão comprovativa do respetivo deferimento tácito ou, no caso de atividade industrial constante da parte 2 -A e B do Anexo I do SIR, alvará de autorização de utilização do imóvel que admita um dos usos previstos no n.º 3 do artigo 18.º do SIR.

Sempre que exigíveis, nos termos da legislação aplicável, devem também acompanhar a Mera Comunicação Prévia, os seguintes elementos adicionais previstos em legislação específica:

- i) Título de utilização dos recursos hídricos, exceto no caso de instalação em ZER que dele já disponha;
- ii) Formulário para efeitos de registo nacional de compostos orgânicos voláteis;
- iii) Autorização de funcionamento de equipamentos sob pressão utilizados em estabelecimento industrial, quando aplicável;
- iv) Documento comprovativo da aprovação pela entidade competente dos projetos de eletricidade e de produção de energia térmica.



### **Passo 3 – Autenticação no Balcão do Empreendedor**

A tramitação do licenciamento de um estabelecimento industrial faz-se por via eletrónica diretamente ou de forma assistida através do “Balcão do Empreendedor” disponível em [https://bde.portaldocidadao.pt/EVO/Services/SIR/Simulador/LISM0100\\_TipoPedido.aspx](https://bde.portaldocidadao.pt/EVO/Services/SIR/Simulador/LISM0100_TipoPedido.aspx), exigindo um meio de autenticação (Cartão de Cidadão, Certificado Digital de Advogado ou Solicitador ou Chave Móvel Digital) ou na forma de atendimento presencial/acesso mediado junto do BAU – Balcão de Atendimento Único do Município da Figueira da Foz.

O pedido de licenciamento de um estabelecimento industrial é constituído por duas componentes:

**Formulário de enquadramento** – Acesso livre, sem necessidade de autenticação, onde é solicitado um conjunto de respostas que, no final, permitirão classificar o estabelecimento industrial, identificar o procedimento a aplicar, a Entidade Coordenadora (EC), os regimes ambientais aplicáveis e, quando disponível, o valor de taxa.

**Formulário de detalhe** – Organizado por secções temáticas e gerado com base no formulário de enquadramento. Em cada secção temática são indicados os documentos a anexar. Tal como no formulário de enquadramento, as respostas dadas determinam as perguntas geradas no decorrer do preenchimento do pedido (no caso de estabelecimentos do Tipo 3, os elementos instrutórios serão os indicados no Passo 2).

### **Passo 4 – Finalização da Instrução do Processo de Mera Comunicação Prévia**

Submetidos todos os dados acima referidos, o “Balcão do Empreendedor” emite automática e imediatamente o comprovativo eletrónico de submissão e a guia para pagamento da taxa devida pelo ato.

Sempre que a guia para pagamento não seja emitida aquando da submissão do pedido, a respetiva entidade coordenadora do licenciamento deverá, no prazo de dois dias úteis, indicar o valor a pagar. Caso a entidade coordenadora não proceda a tal comunicação, deverá o requerente contactar diretamente a entidade coordenadora.

### **Passo 5 – Início de Exploração no Estabelecimento**

O comprovativo eletrónico de submissão acompanhado do comprovativo do pagamento das taxas eventualmente devidas, constituem título bastante para o exercício da atividade, exceto em explorações de atividade agroalimentar que utilizem matéria-prima de origem animal não transformada que exijam vistoria prévia para iniciar a exploração.

## **Regime das Alterações aos Estabelecimentos Industriais do Tipo 3**

O regime das alterações previsto no capítulo IV do SIR (art.º 39.º e 39.º-A) tem como objetivo definir quais as alterações a efetuar no estabelecimento que estão sujeitas a procedimentos do SIR e identificar, em função do tipo de alteração, qual o procedimento.

Podem ser aplicados os seguintes procedimentos, para estabelecimentos do Tipo 3:

- Alteração que implique a sua classificação como estabelecimento do Tipo 2, isto é, uma alteração que implica abrangência do estabelecimento no regime CELE e/ou no regime de gestão de resíduos - OGR sem vistoria prévia - Procedimento sem vistoria prévia;

- Alteração que não seja abrangida pelos procedimentos com vistoria prévia e sem vistoria prévia, mas que implique uma alteração da atividade económica (CAE) exercida no estabelecimento - Procedimento de mera comunicação prévia.

### **Elementos Instrutórios dos Pedidos de Alteração de Estabelecimento Industrial do Tipo 3**

O pedido de alteração a estabelecimentos industriais de tipo 3 que, sem prejuízo da alteração pretendida, mantenham a respetiva classificação, é instruído com os seguintes elementos:

- Indicação do número processo de instalação do estabelecimento;
- Descrição detalhada da alteração a efetuar, acompanhada dos elementos instrutórios da mera comunicação prévia (indicados no Passo 2) que careçam de atualização.

Caso a alteração proposta implique a reclassificação do estabelecimento como tipo 1 ou 2, a descrição detalhada da alteração a efetuar deverá ser acompanhada dos elementos instrutórios do procedimento com vistoria prévia ou sem vistoria prévia, consoante aplicável.

### **Ligações Úteis**

Balcão do Empreendedor: <https://bde.portaldocidadao.pt/evo/landingpage.aspx>

Município da Figueira da foz: <http://www.cm-figfoz.pt/index.php/pad-2>

Autenticação do Cartão de Cidadão: <https://www.cartaodecidadao.pt/>

### **Legislação Relevante**

Decreto-Lei n.º 10/2015 de 16 de janeiro - No uso da autorização legislativa concedida pela Lei n.º 29/2014, de 19 de maio, aprova o regime de acesso e de exercício de diversas atividades de comércio, serviços e restauração e estabelece o regime contraordenacional respetivo.

Decreto – Lei n.º 73/2015, de 11 de maio - Procede à primeira alteração ao Sistema da Indústria Responsável, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto.

Portaria n.º 279/2015, de 14 de setembro – Identifica os requisitos formais do formulário e os elementos instrutórios a apresentar pelo interessado nos procedimentos com vistoria prévia, sem vistoria prévia e de mera comunicação prévia aplicáveis, respetivamente, à instalação e exploração de estabelecimentos industriais dos tipos 1, 2 e 3, e à alteração de estabelecimentos industriais, nos termos previstos no Sistema da Indústria Responsável.